



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Validade: 1 ano

Aos cinco dias do mês de junho de 2023, na **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei Federal 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2023**.

CONTRATADO: Empresa **CLMT TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.547.405/0001-11, localizado à Rua Antônio Carlos Cavalca, nº 197, Bairro Beira Rio II, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.517-630, representado pela Sra. Camila Martins Aquino, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade 34.404.482-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 018.699.331-50, residente e domiciliada a Rua Dr. Tomas Carvalhal, nº 347, apto 602, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.006-000.

RESOLVE:

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, por meio do pregão presencial nº 002/2023, através de escolha da proposta mais vantajosa para inscrição na ata de registro de preços, tendo sido o referido valor oferecido pelas empresas respectivas constante dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto

Registro de preços para a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE BÁSICAS** conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, através de escolha de proposta mais vantajosa para inscrição na ata de registro de preços, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos no Edital do Pregão nº 002/2023 e seus Anexos I e II - Termo de Referência e Minuta de Contrato.

I- Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 017/2023.

II – Resultado- conforme planilha abaixo:

CESTA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOT.
CESTA BASICA - composição:						
1	Arroz tipo 1 - Agulhinha - pacote 5 KG	PCT	3	Rei da Panela	R\$ 20,52	R\$ 61,56
2	Óleo de Soja - embalagem 1 litro	UND	5	Suavit	R\$ 5,32	R\$ 26,60
3	Feijão Carioca - pacote 1 KG	PCT	5	Talismã	R\$ 7,76	R\$ 38,80
4	Açúcar refinado - pacote 1 KG	PCT	5	Alto Alegre	R\$ 3,40	R\$ 17,00
5	Café em Pó torrado e moído, a vácuo - embalagem 500 g	UND	4	Caboclo	R\$ 11,67	R\$ 46,68
6	Farinha de trigo - pacote 1 KG	PCT	1	Nonita	R\$ 3,05	R\$ 3,05



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

7	Farinha de mandioca - pacote 500g	PCT	1	Mani	R\$ 2,75	R\$ 2,75
8	Maionese - embalagem 500g	UND	2	Hellman's	R\$ 8,93	R\$ 17,86
9	Macarrão - tipo espaguete - pacote 500g	PCT	1	Dona Benta	R\$ 2,83	R\$ 2,83
10	Macarrão - tipo parafuso - pacote 500g	PCT	1	Dona Benta	R\$ 2,84	R\$ 2,84
11	Molho de tomate - embalagem mínima 300g	UND	2	Predilecta	R\$ 1,29	R\$ 2,58
12	Extrato de tomate - embalagem mínima 300 gr	UND	2	Paladori	R\$ 1,22	R\$ 2,44
13	Biscoito agua e sal - pacote mínima 160 g	PCT	1	Bauducco	R\$ 1,92	R\$ 1,92
14	Biscoito maisena - pacote mínima 160 g	PCT	1	Bauducco	R\$ 1,75	R\$ 1,75
15	Creme de leite - embalagem 200g	UND	2	Quatá	R\$ 2,66	R\$ 5,32
16	Leite Condensado - embalagem mínima 395g	UND	2	Triângulo	R\$ 5,01	R\$ 10,02
17	Achocolatado em pó - embalagem mínima 400g	UND	2	Chocoforte	R\$ 3,03	R\$ 6,06
18	Margarina vegetal, com sal - embalagem 500g	PCT	3	Qualy	R\$ 7,62	R\$ 22,86
19	Tempero caseiro - embalagem 300g	UND	1	Saboralho	R\$ 2,44	R\$ 2,44
20	Milho verde em conserva - embalagem mínima 170g	UND	2	Só Fruta	R\$ 3,01	R\$ 6,02
21	Toalha de papel, com folhas picotadas, embalagem 42g PACOTE 2 und	PCT	2	Yuri	R\$ 2,65	R\$ 5,30
22	Creme dental com flúor - embalagem 90g	UND	5	Colgate	R\$ 3,16	R\$ 15,80
23	Sabonete em pedra - embalagem mínima 80g	UND	6	Flor de Ype	R\$ 1,49	R\$ 8,94
24	Papel higiênico, folha dupla 30m - pacote 16 unidades	PCT	2	Fancy	R\$ 21,53	R\$ 43,06
25	Esponja de lã de aço -	PCT	1	Q'Lustro	R\$ 2,09	R\$ 2,09
26	Detergente - embalagem 500ml	UND	3	Minuano	R\$ 2,08	R\$ 6,24
27	Sabão em pó - embalagem mínima 800g	UND	3	Tixan	R\$ 9,70	R\$ 29,10
28	Sabão em pedra - embalagem 200g	PCT	2	Minuano	R\$ 2,69	R\$ 5,38
29	Leite integral em caixa - 1 litro	UND	4	Italac	R\$ 4,70	R\$ 18,80
30	Leite em pó integral - embalagem 400g	UND	1	Romano	R\$ 10,90	R\$ 10,90
31	Fubá - embalagem 500g	UND	1	Sinhá	R\$ 1,29	R\$ 1,29
32	Óleo composto tradicional - embalagem 500ml - com mínimo de 10% azeite	PCT	1	Maria	R\$ 14,21	R\$ 14,21
33	Atum ralado ao natural - embalagem 170g	LA	1	Coqueiro	R\$ 6,51	R\$ 6,51
					TOTAL CESTA	R\$ 449,00

Valor total da Ata: R\$ 91.596,00 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e seis reais)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

02- Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

I- A Vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, proceder à assinatura, preferencialmente eletrônica, da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

II- O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

III- É facultado à Câmara, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

IV- A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

03- Da Contratação

I - A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra e/ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, e definidos no instrumento convocatório.

II - Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual e/ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

III - O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

04 - Da Validade do Registro de Preços

I - A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

II- Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

05 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada, para execução do respectivo objeto, pela Câmara Municipal de Piquete/SP.

06 – Dos Valores

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 002/2023.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições e condições constantes do Edital de Pregão nº 002/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 002/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

07 - Do Pagamento

I - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a execução e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Piquete/SP o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

08 - Das Condições de Fornecimento do Produto:

I - O contrato de fornecimento de produto decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser formalizado pela Administração.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – As cestas básicas serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Câmara Municipal, **sem exigência de quantidades mínimas por pedido**, entrega das cestas deverá ser realizada, **ATÉ O DIA 5º (QUINTO) ÚTIL DE CADA MÊS**, que serão recebidas e conferidas pelo responsável. Caso o dia mencionado para entrega não seja dia útil, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, para não causarem prejuízos ao serviço público.

3.1. A ENTREGA DA PRIMEIRA CESTA BÁSICA (MÊS DE JUNHO/23) DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS ASSINATURA DA ATA.

3.2. As cestas básicas deverão ser embaladas em caixas de papelão, lacradas, reforçadas e resistentes ao peso e transporte e/ou em embaladas em embalagem plástica (saco reforçado), atóxica, adequada e reforçada.

3.3. Os produtos de limpeza e higiene pessoal deverão ser embalados em plástico transparente e acondicionados separadamente dos alimentos.

3.4. Os produtos que tiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos à empresa vencedora do certame, para a devida troca.

3.5. As cestas básicas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

IV - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pelo setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

V – Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes devem ser prestados, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

VI - Cada aquisição de produto deverá ser efetuada mediante Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento- AF, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

VII - A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VIII- As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

IX. Todos os produtos devem ser entregues com o prazo a vencer, com no mínimo 70% do período de validade disponível para utilização.

09- Dos Acréscimos e Supressões:

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

II - Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10- Da Revisão dos Preços:

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

II - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, os licitantes serão chamados para negociação.

III - Será respeitada a ordem de classificação, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado;

IV- Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V - Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados no mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI- Não havendo êxito na negociação, a Administração procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula IV, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 002/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

VIII - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Penalidades

I - A recusa injustificada em assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério da Administração.

II - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se à retirada desta;
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

11.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

III - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, II “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

II - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Edital e Contrato, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

13 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimentos, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

13.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Câmara, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3- a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14 - Da Autorização de fornecimento

I – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

15 – Das dotações orçamentárias

15.1. As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

11 – 01.031.7005.2039.3.3.90.32.00/001 – material bem ou serviço de distribuição gratuita;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Ata que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

16 - Das Disposições Finais

I - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Piquete/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piquete/SP, 05 de junho de 2023.

José Luiz de Faria Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Tais Silva Lourenço
Pregoeiro(a)

EMPRESA:

Camila Martins Aquino
CLMT TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**

CONTRATADO: **CLMT TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piquete (SP), 05 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 www.camarapiquete.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Camila Martins Aquino

Cargo: Sócia

CPF: 018.699.331-50

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Alberto de Moura

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 092.661.966-73

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*